



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	137/14
P.L. Nº	153/14
Publ.:	17/10/2014

LEI N.º 6.378 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dá nova redação aos incisos I e V, do art. 1º da Lei nº 6.244, de 12 de dezembro de 2013, que autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I e V, do art. 1º da Lei nº 6.244, de 12 de dezembro de 2013, que autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

I - Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 87.102,00 (oitenta e sete mil cento e dois reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do “Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente”, nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.675/2013;

V – MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 84.306,60 (oitenta e quatro mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Consolar’, nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.199/2013;” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de outubro de 2014,
184º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO